



Câmara Municipal de

# Itapipoca

**GABINETE DO VEREADOR CARLOS ANTONIO DE ARAUJO PIRES- PT**

---

PROJETO DE LEI N.º 119/2022

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 14/12/2022  
1ª e 2ª Votação / Por Rejeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 07/12/2022  
Rejeito 11:52  
RESPONSÁVEL

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO ABILITY BRASIL, EM  
ITAPIPOCA.**

O **prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Torna-se de utilidade pública o instituto Ability Brasil, fundada em 03 de Abril de 2005, na cidade de Santo André estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N° 07.469.049/0001-37, sediada na Rua Moesio Laiola n° 99 bairro cacimbas, Município de Itapipoca-ce. Entidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e Fórum jurídico na cidade de Itapipoca-ce.

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, em 07 de Dezembro de 2022.

Carlos Antonio de Araujo Pires  
Vereador de Itapipoca

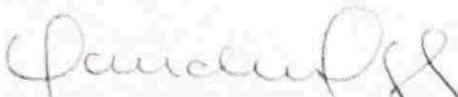


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

*Certificamos*

que o **INSTITUTO ABILITY BRASIL, CGC/CNPJ n° 07.469.049/0001-37**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ n° 08071.000641/2005-55, conforme Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 01 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial de 09 de setembro de 2005.

**Brasília, 12 de setembro de 2005**

  
**CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS**  
**SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO 2022**

Ao décimo nono dia do mês de setembro de 2022, na Rua Honduras nº221, Bairro Parque das Nações, Cidade Santo André, São Paulo, CEP 09280-040, às 20 horas Reuniram-se os diretores do conselho de administração e conselho fiscal do Instituto Ability Brasil, inscrito no CNPJ 07.469.049/0001-37. Às 20:30 em primeira convocação, o presidente do Instituto Ability Brasil Sr. Francisco Rosa Ferreira, iniciou a reunião chamando-me a secretariar a mesma.

**Pauta:**

- 1. Criação do escritório Regional no Município de Itapipoca- CE**
- 2. Abertura de conta do Escritório**
- 3. Vagância dos Cargos**

**0.1 Criação do Escritório Regional No Estado do Ceará na Cidade de Itapipoca. Após leitura do Art.2 do Estatuto do Instituto Ability Brasil**

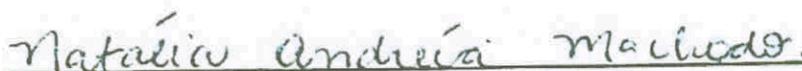
(tendo como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter seções escritórios e diretórios Regionais, ou sedes em todo o território nacional, assim como em território Internacional, sempre a juízo de seu conselho de administração e conselho fiscal) E do Art.28 parágrafo XIII (criar ou dissolver após discussão com o Conselho de Administração Departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos nomeando ou contratando os respectivos integrantes), Faço saber que o escritório Regional Na Cidade de Itapipoca -CE, se aprovado terá Sede na Rua Moésio Loiola Nº 99 Bairro Cacimbas CEP: 62502620 Itapipoca-CE, Em seguida, Apresentou os nomes para compor a Diretoria Regional do Escritório Em Itapipoca – Diretor Administrativo, Manoel Adriano Chaves Neco, Brasileiro, solteiro, músico portador RG 20077082987 SSP/CE, CPF06025944300, Endereço Rua Vicente Xavier de Lima Nº725, Bairro Violeta CEP:62504020, Diretor Financeiro, Maria Vaneila de Sousa, Brasileiro, Professora, Casada, RG 2006019134304, CPF 048.321.983-51, Endereço Rua vila sertãozinho Nº 02 Distrito Baleia Itapipoca -Ceará, CEP 62500-000, Diretor Secretário, David Tome de Sousa, Brasileiro, casado, RG 2002019097937, CPF 017.608.633-19, Endereço sitio Pirangí sem número, Distrito de Calugi, CEP 62500-000 Itapipoca - CE, Suplente, Felipe Lucas David Teles, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 2017097355-1, CPF 098.625.943-81, Endereço Rua Presmilau Camerino 506 Bairro Coqueiro Itapipoca - CE, CEP 62508066, Itapipoca Ceará; Apresentado os nomes o senhor presidente, colocou em votação sendo eleito por unanimidade, em seguida foi passada a palavra aos presentes que optaram em não fazer uso da mesma. Ficando então eleito por unanimidade para ser gestor do Escritório Regional na cidade de Itapipoca - CE, tendo mandato de 19 de setembro de 2022 ao término do dia 19 de setembro de 2024.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, assemblela foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Natália Andréia Machado que secretariei e pelo Presidente da Assembleia o Sr. Francisco Rosa Ferreira.

SANTO ANDRÉ, 19 de setembro de 2022.



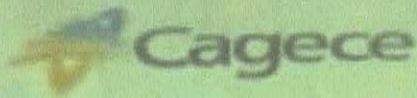
Francisco Rosa Ferreira  
PRESIDENTE



Natália Andréia Machado  
Secretário da Assembleia

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP  
Rua Senador Flaqueiro, 396 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160 - Fone: (11) 4992-1907  
Fax: (11) 4438-1730 - www.notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS  
Cód. 4951494850425050494953545252. Reconheço por SEMELHANÇA  
a(s) assinatura(s) de FRANCISCO ROSA FERREIRA(283752),  
Santo André-SP, 13 de outubro de 2022, Selo: AA0490667  
Valor: 7,43 Em Testº da verdade.  
( ) Luiz Marcelo Theodoro ( ) Andrea L. de Matos ( ) Vinicius G. R. Santos -  
Ecreventes





096658339

DADOS DO CLIENTE

ADRIANGELA CHAVES NECO  
RUA NOSSO LOIOLA, 99, CACIMBAS  
ITAPIPOCA - CEP: 62502-620

Codificacao: 754.005.0031.0325.0000.00.00

Padrao do Imovel: REGULAR

RESIDENCIAL

Residencial: 001

Comercial: 000

Industrial: 000

Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume	Média Semanal
ÁGUA	R14F454910	221	236	15	14

DÍZAS

Leitura atual: 06/12/2022

Emissão: 06/12/2022

Valor água: 5584890

Leitura anterior: 05/11/2022

Próxima leitura: 06/01/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 10/2022

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	051	051	051	051	051
Analisadas	050	050	050	050	050
Em conformidade	048	048	046	050	050

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
ÁGUA	55,80
ESGOTO	37,36
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,87
MULTA DE 2%	1,08

HISTÓRICO DE INCLUIÇÃO

Mês/Ano	Valor (R\$)	Valor (R\$)
dez/21	17	13
jan/22	17	13
fev/22	14	11
mar/22	14	11
abr/22	14	11
mai/22	15	12
jun/22	12	9
jul/22	13	10
ago/22	14	11
set/22	18	14
out/22	14	11
nov/22	15	12

Emissão: 06/12/2022 10:01:00


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **MANOEL ADRIANO CHAVES NECO**
1ª HABILITAÇÃO: **25/04/2018**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **24/11/1981 ITAIPUOCA/CE**

4a DATA EMISSÃO: **09/06/2022**
4b VALIDADE: **20/05/2032**
ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **20077082987 SSP CE**

4d CPF: **050.259.443-00**
5 Nº REGISTRO: **07945567206**
6 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO ARNALDO NECO**  
**MARIA MARLENE CHAVES NECO**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Manoel Adriano Chaves Neco*

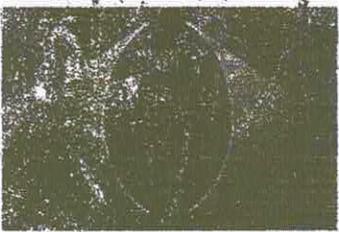
---

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A			20/05/2032		D1				
A1					BE				
B			20/05/2032		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **FORTALEZA, CE**
ASSINATURA DO EMISSOR: **07164140397**  
**CE187158363**

**CEARÁ**



# Instituto Ability Brasil

## ESTATUTO SOCIAL



1º OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - SANTO ANDRÉ  
Microfilme: 020989-06/06/2005

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

**Art. 1 - O INSTITUTO ABILITY BRASIL**, com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Rua Oratório, 1636, 6º andar, cj. 62-A, Parque das Nações, Santo André, São Paulo, Cep: 09280-000; é uma Organização da Sociedade Civil de Direito Privado de Interesse Público (OSCIPI), sem fins lucrativos, e sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, fundada em 03 de abril de 2005, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2 - O INSTITUTO ABILITY BRASIL** tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter seções, escritórios, diretorias regionais, ou sub sedes em todo o território nacional, assim como em território internacional, sempre a juízo de seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 3 - O INSTITUTO ABILITY BRASIL** é constituído pela associação de pessoas físicas e/ou jurídicas, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo 1º - O INSTITUTO ABILITY BRASIL** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

**Parágrafo 2º - O INSTITUTO ABILITY BRASIL** no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

**Art. 4 - São finalidades do INSTITUTO ABILITY BRASIL:**

I. Promover, realizar e divulgar, pesquisas, estudos, cursos de capacitação, projetos e programas nas áreas sociais, desenvolvimento sócio-econômico, gênero e raça;



- II. Promover a integração social nas suas esferas de atuação, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade, a fim de garantir o pleno exercício da cidadania, em todos os seus aspectos;
- III. Promover Capacitação técnica e profissional em todos os níveis;
- IV. Atuar no campo das políticas sociais e de desenvolvimento urbano, buscando a sustentabilidade local - global e a gestão democrática das cidades sob a ótica da qualidade de vida;
- V. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns e responsabilidade social;
- VI. Apoiar e participar de movimentos sociais, culturais e ambientais;
- VII. Desenvolver, estimular e atuar nas práticas de educação ambiental;
- VIII. Implementar e desenvolver projetos e ações de comunicação social;
- IX. Apoiar e participar de campanhas e ações de fiscalização ligadas á áreas de atuação;
- X. Estabelecer convênios e parcerias com entidades civis e/ou órgãos públicos nacionais ou internacionais com a finalidade de implementar, complementar, desenvolver e apoiar as finalidades descritas anteriormente;
- XI. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumenta a consecução dos presentes objetivos.

**Parágrafo 1º - No cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO ABILITY BRASIL poderá por si ou em cooperação com terceiros:**

- I. Organizar e prestar serviços de documentação, informação e banco de dados;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar dados do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, livros, revistas, jornais, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, materiais diversos, exposições, programas de rádio difusão, internet entre outros;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos, relacionados com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas atividades;
- V. Distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade;

VI. Promover iniciativas judiciais com as finalidades de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos e individuais homogêneos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural, histórico e social;

VII. Prestar serviços jurídicos para orientação e defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;

VIII. Assessorar e prestar serviços de auditoria independente dentro de seus princípios de atuação;

IX. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou pessoas físicas;

X. Prestar assessoria, consultorias e auditorias técnicas, voltadas para seus objetivos sociais;

XI. Promover, apoiar e desenvolver atividades de geração de emprego e renda, bem como atividades de formação, qualificação e requalificação profissional;

XII. Assessorar e prestar serviços nas áreas das artes, educação, esportes, comunicação e turismo;

XIII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, feiras, debates, conferências, seminários, cursos e congressos, entre outros;

XIV. Promover estudos de direito comparado, bem como, estudos antropológicos, geográficos, arqueológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades.

**Parágrafo 2º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e por normas operacionais específicas.

**Parágrafo 3º** - Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art. 5** - Nos termos da Lei nº 9790/99, em seu artigo 4º, são condições para o funcionamento do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**:

I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



III. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta;

IV. Na hipótese de a pessoa jurídica se encerrar, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



V. As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade;

VI. As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII. Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em Lei;

VIII. Serão obedecidas as normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelas OSCIP's serão feitas conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - Na realização de suas tarefas, o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços.

**Parágrafo 2º** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** não se envolverá em questões religiosas, políticas-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES

**Art. 6** - O quadro associativo do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** será composto de categorias de associados, identificadas da seguinte forma:

I. **Fundadores:** Aqueles que participaram da assembléia de fundação e instalação do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** e como tais reconhecidos expressamente em ATA CONSTITUTIVA, comprometendo-se com as suas finalidades, tendo esta, sido assinada no dia 03 de abril de 2005, data da aprovação do Estatuto de fundação levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo.

II. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação do Conselho de Administração, a partir da indicação de qualquer sócio fundador ou efetivo.

III. **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas, que hajam prestado relevantes serviços às causas e finalidades a que se dedica o **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, ou pessoas de notável saber na sua área de atuação que possam de alguma forma contribuir com as finalidades do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**. Serão indicados por 03 (três) sócios fundadores ou efetivos, mediante proposta escrita e justificada, sendo aprovado pelo Conselho de Administração.

IV. **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas, assim como não podem utilizar seus símbolos e falar em seu nome, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 7** - Compete ao Conselho de Administração: admissão de novos associados, elaborando normas e formulários próprios, aprovando-se a inscrição por ato do Presidente, ou de quem o estiver substituindo.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho de Administração à fixação das contribuições, sempre na última reunião ordinária do ano, com vigência para o exercício seguinte e "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Poderão os associados serem isentados de contribuição, por justo motivo, assim considerado pela Assembléia Geral, e pelo tempo por ela fixado.

**Art. 8** - São direitos dos associados quites com sua colaboração:

I. Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas ao Conselho de Administração;

II. Fundadores e Efetivos: votar e ser votado para os cargos eletivos do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, bem como tomar parte das Assembléias Gerais com poder de voto e voz;

III. Participar de todas as regalias adstritas aos fins da Associação (prerrogativas e privilégios);

IV. Recorrer das penalidades impostas pelo presente Estatuto ou Código de Ética e Conduta, sem efeito suspensivo, em 15 dias, ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Os direitos conferidos pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL** aos associados são intransferíveis.



**Art. 9 - São obrigações dos associados do INSTITUTO ABILITY BRASIL:**

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovada e as deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Diretor Presidente;

II. Atender as convocações para Assembléias Gerais, atos ou reuniões promovidas pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicados, subsidiando os trabalhos do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** espontaneamente ou por solicitação;

IV. Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis;

V. Prestigiar o Instituto por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo;

VI. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos;

VII. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

**Art. 10 - Os associados que infringirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, nos termos deste Art.**

I. Serão advertidos, por escrito, os associados que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social;

II. Serão suspensos os direitos dos associados que se encontrarem atrasados em mais de 2 (dois) meses no pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembléias ou reuniões dos órgãos dirigentes, impedidos, ainda, de votar ou ser votados;

III. Serão eliminados do quadro social, os associados que:

a. Cometerem qualquer falta contra o patrimônio moral ou material do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

b. Comprovadamente, deixarem de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembléias, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.

**Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas por prévia deliberação do Conselho de Administração, que deverá, sob pena de nulidade, ser precedida de audiência do sócio, o qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.**

**Parágrafo 2º** - Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste Art. caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.



**Parágrafo 3º** - A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho de Administração, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

**Parágrafo 4º** - Os associados que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

**Parágrafo 5º** - Os associados que não mais quiserem integrar o quadro social do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** poderão requerer sua exclusão, mediante carta protocolada no próprio **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, considerando associado excluído desde a data no protocolo do pedido.

**Art. 11** - O Conselho de Administração elaborará o Regulamento Interno de Ética e Conduta, especificando e tipificando infrações e penalidades incorporando sugestões e/ou comentários que se fizerem necessários pelo conselho fiscal.

**Art. 12** - O Diretor Presidente, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Suplente e todas as categorias de associados abrangidos por este Estatuto, nas suas respectivas pessoas físicas ou jurídicas, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou outras, contraídas por este Instituto.

**Art. 13** - São, ainda, obrigações dos associados, diretamente, sob pena de eliminação:

I. Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

II. Abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com a lei, de instituições contrárias aos interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos e/ou filiação de cunho político-partidário;

III. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e nesse estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

IV. Observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** a entidade de índole político partidário;

V. Evitar procedimento incivil em quaisquer dependências do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, em reuniões, congressos ou simpósios que o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** participe;

VI. Evitar tratamento injurioso ou descortês para com demais associados, inclusive para com aqueles que estejam em função diretiva;

VII. Evitar manifestar-se publicamente em nome do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, opiniões pessoais conceitos ou valores estranhos à instituição;

VIII. Manter-se informado, através do contato periódico a sede central do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** quanto ao desenvolvimento da mesma a fim de valorizar a participação qualificada e otimizar as deliberações conjuntas.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO



**Art. 14** - São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo da administração:

- I. Quitação com o cofre social;
- II. Pleno gozo dos direitos associativos;
- III. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV. Haver tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- V. Não houver lesado o patrimônio de qualquer **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

**Art. 15** - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, e às normas vigentes por ocasião do pleito.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16** - A estrutura organizacional do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** se constituirá de:

- I. Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;
- II. Diretor Presidente;
- III. Diretor Vice-Presidente;
- IV. Conselho de Administração, como órgão de deliberação e condução colegiada da gestão administrativa, técnica e financeira;
- V. Conselho Fiscal, como órgão colegiado de fiscalização da gestão administrativa técnica e financeira;
- VI. Diretorias Regionais.



## SECÇÃO I

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

**Art. 17** - A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento institucional .

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de voto.

**Parágrafo 2º** - Não havendo "quorum mínimo", a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, excetuando-se o contido no parágrafo único do artigo 19.

**Art. 18** - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União; podendo as formas serem substituídas por circulares enviadas pelos meios usuais de comunicação.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência menor do que a prevista no "caput" deste Art., antecedência esta, não inferior a 3 (três) dias.

**Art. 19** - Compete privativamente à assembléia geral:

I. Reformar o estatuto social;

II. Decidir sobre a dissolução total do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

III. Eleger e dar posse ao Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar, anualmente, sobre relatório e contas relativos ao exercício anterior e votar o orçamento, após parecer do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V. Manifestar-se sobre a orientação institucional do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, através da análise dos relatórios e programas de ação elaborados pelos Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VI. Deliberar sobre a proposta de eliminação de sócio, apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VII. Opinar e decidir sobre assuntos institucionais que lhe sejam apresentados;

VIII. Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

IX. Autorizar a suplementação de contribuições;

X. Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, e aprovar a fixação de contribuições;

XI. Destituir o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração de disposições estatutárias, garantidas o direito de defesa.

**Parágrafo único** - A Assembléia geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto, salvo as hipóteses de dissolução do Instituto, reforma do presente Estatuto ou destituição de conselheiros, casos em que não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que esteja presente a maioria absoluta dos associados, ou ainda, com 1/3 dos associados em situação regular nos termos desse Estatuto, sendo necessária à concordância de 2/3 dos associados presentes.

**Art. 20** - Serão sempre tomadas por votação aberta às deliberações da Assembléia Geral concernentes à:

I. Tomada e aprovação de contas do Diretor Presidente e relatórios e pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. Aquisição e alienação de bens imóveis;

III. Aprovação do balanço;

IV. Previsão Orçamentária.

### DAS ESPÉCIES DE ASSEMBLÉIA

**Art. 21** - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as atribuições definidas nos incisos III e IV do Art. anterior, e extraordinária em todos os demais casos.

**Parágrafo único.** A Assembléia geral ordinária e a Assembléia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que nestes termos tenha sido convocada.

**Art. 22** - Anualmente, durante o primeiro semestre, deverá haver uma assembléia geral ordinária para:

I. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. Deliberar sobre o orçamento do exercício fiscal que se inicia;

III. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. Decidir sobre todos os assuntos da sociedade, inclusive às alterações estatutárias e sua dissolução;

V. Decidir sobre a admissão e exclusão dos sócios de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;

**Art. 23** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que requerimento requerida, com a designação de seus fins, podendo ser convocada:



I. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II. Por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados em condição de voto;

III. Por requerimento do Diretor Presidente, em casos de urgência comprovada.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada até 31 de dezembro, se necessário, para apuração de eventual suplementação orçamentária do exercício corrente.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 24** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre eleito pela maioria, o qual convidará um sócio presente que atuará como secretário.

**Parágrafo 1º** - Nas deliberações da Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

**Parágrafo 2º** - Cada sócio somente poderá representar, por procuração, o máximo de um sócio, além daquela da qual é representante.

**Art. 25** - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente à assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia.

**Parágrafo único** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados no **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

## SECÇÃO II

### DA GESTÃO

**Art. 26** - A gestão do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** competirá ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, limitada as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** privativa do Diretor Presidente.



## DO DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 27** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** será administrado por um Diretor Presidente eleito pela Assembléia, com mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento do Diretor Presidente, as atribuições e responsabilidades serão exercidas pelo Diretor Vice Presidente.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia ou afastamento do Diretor Presidente eleito, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo e na hipótese de renúncia de ambos, o Conselho de Administração deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandato do substituto com o tempo restante do mandato original.

**Art. 28** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** de acordo com o presente Estatuto, e implementar as políticas adotadas;
- II. Administrar o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Reunir subsídios para que o Conselho de Administração possa estabelecer as políticas a serem adotadas pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, bem como adequá-las às necessidades atuais do setor;
- IV. Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as suas orientações;
- V. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, respeitando as atribuições dos outros órgãos;
- VI. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir procuradores com a cláusula "*ad judícia*" quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembléia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento e estratégias para o ano seguinte;
- VIII. Manter sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- IX. Promover a propagação do espírito associativo e o desenvolvimento do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

X. Analisar em conjunto com o Conselho de Administração. As políticas elaboradas para o **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas;

XI. Representar o **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações;



XII. Tomar, "ad referendum" do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

XIII. Criar ou dissolver após discussão com o Conselho de Administração departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos, nomeando ou contratando os respectivos integrantes;

XIV. Assistir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e a Assembléia em suas reuniões, tomando as providências deliberadas;

XV. Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos;

XVI. Elaborar Plano de Trabalho, contendo a forma de implantação das políticas e diretrizes adotadas pelo Conselho de Administração, com projeção de prazos e gastos, bem como de expectativa de receitas, lançando mão se necessário de consultoria e/ou apoio profissional;

XVII. Operacionalizar as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Assembléia, executando-as;

XVIII. Assinar correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação;

XIX. Representar o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário;

XX. Submeter despesas extraordinárias à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive para posterior fixação de contribuições aos associados;

XXI. Fornecer, sempre que solicitadas informações sobre a sua gestão, inclusive documentos e contratos.

#### DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

**Art. 29** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em todas as suas atribuições, sempre que necessário, por impedimento ou impossibilidade.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30** - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 02 anos, permitida reeleição.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração será composto por 01 (um) Diretor Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo e Contábil, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Comunicação, 01 (um) Diretor de Marketing, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Viabilização.

I. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada 90 dias em agenda definida no ato de sua posse;

II. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sempre com a designação de fins específicos, em convocação nunca inferior a três dias;

III. Todas as deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

IV. Os membros suplentes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários.

**Art. 31** - Compete ao Conselho de Administração:

I. Estabelecer as diretrizes das políticas a serem adotadas pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, fixando orientações gerais e objetivos em consonância com os interesses do setor executando inclusive anualmente o planejamento estratégico institucional no 1º bimestre;

II. Encarregar-se de temas governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão setorial em razão de seus reflexos;

III. Deliberar em conjunto com Diretor Presidente sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em assembléia geral convocada para este fim;

IV. Administrar o patrimônio do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

V. Contratar e dispensar empregados e assessores, fixando-lhes a respectiva remuneração, a extensão dos poderes, a descrição das funções e limite de prazo;

VI. Administrar o orçamento do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, tendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade;

VII. Fixar diretrizes, metas e receitas a serem destinadas a projetos, estudos, e outras ações concernentes às prerrogativas do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

VIII. Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício subsequente, bem como manifestação sobre o relatório de administração apresentado pelo Diretor Presidente;

IX. Estabelecer, anualmente, limites e critérios de caráter pecuniários, para que cheques, contratos e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a entidade sejam assinados pelo Diretor Presidente;

X. Estabelecer regulamentos e/ou regimentos internos;

XI. Acompanhar a administração do Diretor Presidente, em conjunto com o Conselho Fiscal, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e examinar livros e documentos do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, bem como requerer relatórios sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

XII. Convocar Assembléia Geral no caso do Art. 23º, ou quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto;

XIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que excedam os limites de autonomia estabelecidos para o Diretor e o Presidente, autorizando ou não sua efetivação;

XIV. Assumir as atribuições do Diretor Presidente em caso de impedimento deste e do Vice-Presidente, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações;

XV. Analisar, em conjunto com o Diretor Presidente, as políticas elaboradas para o **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas;

XVI. Nomear representantes ou delegados, outras entidades e órgãos;

XVII. Constituir procuradores com a cláusula "ad negocia" quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo;

XVIII. Fixar contribuições às associados, quando for necessária sua vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma;

XIX. Aprovar a admissão de novos associados, na forma do Art. 7º deste Estatuto;

XX. Conceituar o plano de desenvolvimento técnico do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, bem como o seu regimento interno, a fim de promover as condições necessárias para a melhoria contínua do quadro técnico-profissional fortalecendo qualitativamente e quantitativamente o campo de ação do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

XXI. Envidar esforços no sentido de garantir a execução e o bom andamento dos projetos e ações do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

XXII. Nomear entre seus pares responsáveis a apresentar periodicamente relatório sucinto e atualizado da: gestões financeiras, contábeis, jurídicos e técnicos;



XXIII. Representar o **INSTITUTO ABILITY BRASIL** perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, Imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário;

XXIV. Contatar secretaria geral, a fim de comunicar todas as atividades estatutárias do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, entre os diversos setores da estrutura organizacional, objetivando manter em dia: todas as escritas, atas, correspondências, pautas e convocações, reuniões internas, arquivos, e-mails, em ordem e dentro dos prazos ora pactuados neste estatuto, em livros e documentos específicos bem como o atendimento ao associado conforme regimento e procedimentos internos.



### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 02 anos, permitida reeleição.

I. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembléia Geral Ordinária;

II. O Conselho Fiscal será instalado extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda a pedidos das associados, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 das associados em condição e voto, e sempre com a designação de fins específicos;

III. Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

IV. Os membros suplentes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo, no entanto vedada à delegação de poderes a terceiros;

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e do Diretor Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativa as modificações do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade;

IV. Denunciar ao Conselho de Administração, ou à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à entidade;

V. Convocar a assembléia geral ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerar necessária;

VI. Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Diretor Presidente;

VII. Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII. Exercer essas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo vista as disposições especiais que a regulam;

IX. Solicitar aos outros órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário;

X. Escolher, para auxílio no desempenho das suas funções, contador ou profissional equiparado, e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da entidade, os quais serão pagos por esta;

XI. Fornecer ao Conselho de Administração, ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral, sempre que solicitadas informações sobre matérias de sua competência;

XII. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, ainda que representado por um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados;

XIII. Verificar a regularidade das aprovações de despesas extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio e elaborar parecer para todos os demais órgãos da entidade;

XIV. Opinar sobre falhas e irregularidades financeiras;

XV. Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais órgãos de gestão.

#### DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS DE GESTÃO

**Art. 34** - É vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, ao Diretor Presidente e aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

I. Praticar ato de liberdade à custa do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**;

II. Sem prévia autorização de a Assembléia Geral tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos;



III. Receber de terceiros, sem autorização estatutária em consonância com os regimentos internos ou da assembléia geral, qualquer modalidade de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo não pode ser redigido desta forma porque obtenção de vantagem pessoal não pode ser admitida em regimento interno, pois descaracterizaria a organização;

IV. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da entidade por quaisquer motivos;

V. Adquirir, ainda que por interposta pessoa, visando vantagem, bem ou direito que seja necessário à entidade, ou que esta tencione adquirir;

VI. A prática de quaisquer atos contrários ou fora dos objetivos estatutários, bem como a dos atos referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso III do Art. 10.



**Art. 35** - Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, sem limite de reeleições, salvo o do Diretor Presidente que, quando eleito entre seus pares, só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, para o período imediatamente subsequente.

**Art. 36** - Os dirigentes e conselheiros poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho do cargo, bem como remunerados pela prestação de serviços efetivos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação, nos precisos termos da legislação federal.

**Art. 37** - No caso de vacância do cargo:

**Parágrafo 1º** - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada especificamente para proceder à nova eleição.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete ao Conselho Fiscal convocar a assembléia geral, cabendo inverso procedimento em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de todos os cargos de ambos Conselhos, cabe ao Diretor Presidente, ou qualquer associado, convocar a assembléia geral.

**Art. 38** - Em caso de renúncia coletiva dos Conselhos estes permanecerão no cargo, para efeito de ser proceder à nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e cujo mandato será para completar o período dos Conselhos anteriores.

**Art. 39** - Os conselhos poderão, a seu critério, estabelecer regimento interno, com especificação de cargos e funções executivas, de forma a viabilizar a administração do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

**Parágrafo 1º** - O Regimento interno estabelecerá, obrigatoriamente, a criação e forma de atuação de COORDENADORIAS E DIRETORIAS.

**Parágrafo 2º** - Será desligado dos conselhos o representante que faltar sem a devida justificativa por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, promovendo-se o suplente para titular, devendo-se em assembléia ordinária ou extraordinária mais próxima, promover a exclusão e eleição de novo associado para ocupar a vaga de suplência.

## DIRETORIAS REGIONAIS

**Art. 40** - Cabe ao Conselho de Administração criar ou manter seções, escritórios ou Diretorias Regionais, com sub-sede em Estados ou Municípios, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - As Diretorias Regionais poderão ser dirigidas por um Diretor Regional, indicado e aprovado Conselho De Administração e de diretrizes técnicas com atribuição, tempo e responsabilidades especificadas em documento próprio da instituição.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E RENDA

**Art. 41** - Constituem renda e patrimônio do INSTITUTO ABILITY BRASIL

- I. As contribuições dos associados constantes nos Arts. 7 e 31 deste Estatuto,
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções que eventualmente lhes sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens e valores adquiridos e outras rendas;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens originários de outras instituições ou fundações que venham a ser extintas e que lhes sejam atribuídos;
- VII. Dotações a ela destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela instituição ou não;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Os aluguéis de patrimônio e outras receitas de capital, inclusive rendimentos financeiros;
- XI. As multas e outras rendas.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo 1º** - Os valores a que se refere o inciso I serão fixados pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no inciso XVIII, do Art. 31 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das previstas neste Estatuto e as aprovadas por proposta do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Os bens imóveis não poderão ser adquiridos com ônus ou alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.



**Art. 42** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Parágrafo único** - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

**Art. 43** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 44** - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior terá sua formulação prevista no Regimento Interno do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

**Art. 45** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante aprovação prévia da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Qualquer bem imóvel adquirido pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 46** - Toda renda ou dividendos obtidos pelo **INSTITUTO ABILITY BRASIL** será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

**Art. 47** - O patrimônio do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho de Administração, cabendo, entretanto aos associados, de maneira geral, obrigação de zelar pelos bens do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

## CAPÍTULO VI

### PRAZO DE DURAÇÃO, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 48** - O prazo de duração do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** é indeterminado.

**Art. 49** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Decidida sua extinção, a Assembléia Geral elegerá o liquidante.

**Art. 50** - Dissolvido o **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, e extintas todas as suas obrigações, revertendo-se todos os seus bens e direitos a organizações ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidos como tal pelo Ministério da Justiça, como previsto na Lei nº 9790/99, cabendo à Assembléia Geral a escolha da referida entidade.

## CAPITULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXCLUSÃO DE ADMINISTRADORES



**Art. 51** - No caso de alteração do Estatuto ou Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma, compete a iniciativa aos membros fundadores e efetivos do **INSTITUTO ABILITY BRASIL**, apresentando proposta assinada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - É exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito de voto do **INSTITUTO ABILITY BRASIL** presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (artigo 59º. parágrafo único do Código Civil)

**Parágrafo 2º** - Será seguida as mesmas regras do parágrafo Primeiro em caso de exclusão de Administradores com recomendação do Conselho Consultivo

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 52** - As eleições para os Conselhos ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, sendo que os mais votados comporão o Conselho de Administração, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**Parágrafo Único** - Só poderão votar e serem votados os sócios com, no mínimo, 01 (um) ano de associação e frequência mínima em 75% das atividades anuais e assembléias, comprovadamente através de lista de presenças.

**Art. 53** - Para a destituição de um membro do Conselho de Administração e o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 54** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ratificados através de Convocação de Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da decisão.

**Parágrafo único** - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, serão contados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-os para o primeiro dia útil imediato quando recaírem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente no **INSTITUTO ABILITY BRASIL**.

**Art. 55** - O **INSTITUTO ABILITY BRASIL** poderá alterar seu domicílio legal desde que cumpridas as obrigações pertinentes, e referendado por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Art. 56** - O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembléia Geral que aprovou sua alteração será levada a registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

**SERGIO RICARDO LOPES**  
Diretor Presidente

**BERNARDETE HILÁRIO DE MELO DIOT**  
Diretor Secretária Executiva

**MARIA PAULA GODOY LOPES**  
OAB/SP 156 145

6.º TABELÃO DE NOTAS  
JOAQUIM ANTONIO BI DE V  
TABELÃO INTERINO  
SANTO ANDRÉ - EST. DE S



6.º Tabelião de Notas Joaquim Antonio Boccalon de Lora Rua Pedro Álvares Cabral, 112 - Santa Terezinha  
Comarca de Santo André - Utinga - Santo André - SP - CEP 09210-780  
Tabelião Interino Fone/Fax: 1997-2610 - Fone: 4997-4234

Reconheço por semelhante a firma de SERGIO RICARDO LOPES, MARIA PAULA GODOY LOPES, em documento com valor econômico, e dou fé. Santo André, 18 de maio de 2005.  
Em testemunho da verdade,  
Cristiane Leite Franco - Escrevente Autorizada  
Total: 8,10 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



6.º Tabelião de Notas Joaquim Antonio Boccalon de Lora Rua Pedro Álvares Cabral, 112 - Santa Terezinha  
Comarca de Santo André - Utinga - Santo André - SP - CEP 09210-780  
Tabelião Interino Fone/Fax: 1997-2610 - Fone: 4997-4234

Reconheço por semelhante a firma de BERNARDETE HILÁRIO DE MELO DIOT



**PARECER DO RELATOR DE Nº 125/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 12 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Carlos Antônio Araújo Pires a proposição que torna de Utilidade Pública o Instituto Ability Brasil, em Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2022.